



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 539
Decisão da CEEC	Nº 282/2023	
Referência	Processo nº 1144393/2021	
Interessada	EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação da Tecnóloga em Construção Civil - Edificações EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, Crea 16114....., podendo ser procedida a extensão de atribuições profissionais para regularização e imóveis de até 400,00 m².

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 539, apreciando o Processo nº 1144393/2021, que trata sobre solicitação da Tecnóloga em Construção Civil - Edificações EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, Crea 16114....., com atribuições dispostas pelos artigos 3º e 4º combinados com o 5º da Resolução 313/86 do Confea, com as anotações do Curso de Especialização em Engenharia Diagnóstica e de Mestrado em Engenharia Urbana e Ambiental, que protocolou sob o número 1144393/2021, requerimento solicitando ‘extensão de atribuições profissionais para regularização e imóveis de até 400,00 m²’, e; **considerando** a documentação anexada aos autos, quais sejam: Requerimento às fls.03/25; Cópia do histórico do curso de Arquitetura e Urbanismo ministrado pelo UNIESP, da fl.04 a 6/25; Cópia do histórico da graduação em Tecnologia em Design de Interiores ministrado pelo IFPB, da fl.07 a 8/25; Cópia do histórico do curso de graduação em Tecnologia em Construção de Edifícios, fls.09 e 10/25; Cópia da Ementa da disciplina Teoria e História da Arquitetura e Urbanismo I, fls.11 e 12/25; Cópia da Ementa da disciplina Introdução ao Projeto -125864, FL.13/25 Introdução ao estudo das cidades fl.14/25; Cópia da Ementa da disciplina Topografia do Curso Superior de Tecnologia em Gerência de Obras de Edificações, fls.15 e 16/25; Cópia da Ementa da disciplina Introdução ao CAD do curso de Tecnologia em Design de Interiores às fls.17 e 18/25; Cópia da Ementa da Disciplina Desenho Técnico do Curso Superior em Tecnologia em Construção de Edifícios, às fls. 19 e 20/25; Cópia da Ementa da disciplina Desenho Artístico do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores/IFPB, às fls.21 e 22/25; Cópia da Ementa da disciplina Desenho Arquitetônico do Curso Superior em Construção de Edifícios/IFPB, fls. 23 e 24/25; Requerimento às fls.25/25 (repetição da fl.03); **considerando** a possibilidade de revisão de atribuições iniciais está disciplinada pelo Confea na Resolução nº 1.073/16, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; **considerando** o caput do artigo 6º da Resolução nº 1.073/16 dispõe que a atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto: § 2º as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão das análises do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a serem realizadas pelas câmaras especializadas competentes envolvidas.; **considerando** que as atribuições da profissional em questão são dispostas pelo artigos 3º e 4º combinados com o 5º da Resolução 313/86 do Confea, que em seu Parágrafo Único diz – “Compete ,ainda, aos Tecnólogos em suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB

diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros ou Engenheiros Agrônomos: Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada.”; **considerando** ainda, que dentre a documentação anexada aos autos pela requerente poderemos levar em conta apenas as ementas de disciplinas da sua graduação em Tecnologia em Construção de Edifícios, que é o curso através do qual efetuou o registro neste Conselho, visto que o Curso de Tecnologia e Design de Interiores não foi anotado neste Conselho e nem modificaria as atribuições e o de Arquitetura e Urbanismo possui seu próprio Conselho não cabendo portanto, apresentação de documentos do referido curso para análise; **considerando** finalmente, a existência de jurisprudência referente ao assunto em pauta, que é a concessão ao Tecnólogo de um limite em área construída que poderá anotar solo, sem a supervisão ou direção de um Engenheiro; **considerando** que o procedimento para análise do presente processo está ancorado na Resolução 313/86 do Confea, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei 5.194/66 e dá outras providências; na Resolução nº 1.073/2016 - regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Creas para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. 4. A requerente está regularmente habilitada no Sistema Confea/Creas, tendo suas atribuições estabelecidas pelos artigos 3º e 4º combinados com o 5º da Resolução 313/86 do Confea, e por meio do presente quer ampliar a sua atuação para atividades relacionadas a regularização de edificações com áreas de até 400,00 m²; **considerando** a não existência de legislação que regulamente a profissão de Tecnólogo e o embasamento técnico que poderá ser comprovado pela análise das ementas da graduação em Tecnologia em Construção de Edifícios, DECIDIU aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da solicitação da da Tecnóloga em Construção Civil - Edificações EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, Crea 16114....., podendo ser procedida a extensão de atribuições profissionais para regularização e imóveis de até 400,00 m². Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho (IBAPE-PB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civil Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Eng^a Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng^a Amb. Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civil Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de agosto de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB